



# Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 073 – QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020 – PÁG(S). DO DIA: 5

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

DECRETO N.º 012, DE 08 DE ABRIL DE 2020.....	1
DECRETO N.º 013, DE 08 DE ABRIL DE 2020.....	1
DECRETO N.º 014, DE 08 DE ABRIL DE 2020.....	2
DECRETO N.º 015, DE 08 DE ABRIL DE 2020.....	3
PORTARIA N.º 048/2020-GAPRE.....	4
PORTARIA N.º 049/2020-GAPRE.....	4
PORTARIA N.º 050/2020-GAPRE.....	4
PORTARIA N.º 051/2020-GAPRE.....	4
PORTARIA N.º 053/2020-GAPRE.....	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### DECRETO N.º 012, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA

**O PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal, n.º 060/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arari-MA como componente do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

CONSIDERANDO a Plenária da sociedade civil realizada no dia 29 de novembro de 2019, que elegeram as referidas entidades.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.346/15/09/2006.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Nomear os membros representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 2 (dois) anos, de 2019 a 2021.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Arari, respeitando o que determina a Lei Municipal n.º 060/2019, fica assim constituído:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

**1. Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
**Titular:** Giankarla Oliveira de Sousa; **suplente:**

Adriane Fernandes Costa. **2. Secretaria Municipal de Educação.** **Titular:** Mayara Antonia Rego Santos; **suplente:** Larissa Mayara Monção Pereira. **3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.** **Titular:** Ivanilson Catanhede Carvalho; **suplente:** Lenildeide Almeida de Sousa Nascimento.

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**1. Sindicato dos Pescadores Profissionais Aquicultores do Município de Arari.** **Titular:** Ana Paula Maciel Neves. **Suplente:** Maria Aparecida de Freitas Oliveira. **2. Movimento Popular de Saúde.** **Titular:** Maria Cristina dos Santos Sena; **suplente:** Antônia Alcione Santos Maciel. **3. Associação de Moradores Quilombola do Povoado do Cedro.** **Titular:** José Domingos Verde Diniz; **suplente:** Pedro de Jesus Rodrigues. **4. Associação de Moradores do Povoado do Carmo.** **Titular:** Maria Raimunda Maciel; **suplente:** Cicera Pereira. **5. Associação de Moradores do Povoado do Arraial.** **Titular:** Manoel Benedito Lopes; **suplente:** Jailson Silva Lopes. **6. Associação de Moradores do Povoado Rabela.** **Titular:** Maria do Rosário Praseres Barbosa; **suplente:** José Maria Oliveira Diniz.

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-  
MA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO  
Prefeito

#### DECRETO N.º 013, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arari/MA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**O PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 060, de maio de 2019.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Arari, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei N.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2.º** - Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes



do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1.º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2.º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3.º** - O COMSEA será composto por 9 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 60, de maio de 2019.

§ 1.º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais (*de pastas afins a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA*)

a) Secretaria Municipal de Assistência Social  
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

c) Secretaria Municipal de Educação

§ 2.º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3.º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4.º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos

públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, na esfera municipal de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

**Art. 5.º** - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§1.º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2.º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

**Art. 6.º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência (*sociedade civil*);
- III - Secretaria Geral (*sociedade civil*);
- IV - Secretaria Executiva (*poder público*);
- V - Comissões Temáticas.

### Seção I

#### Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7.º** - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

**Parágrafo único:** No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

**Art. 8.º** - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9.º** O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

### Seção II

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará

suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11.** A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos de administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 13.** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 14.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-  
MA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO  
Prefeito

DECRETO N.º 014,  
DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA



**O PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei municipal, nº 060/2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arari-MA como componente do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

CONSIDERANDO a Planária da sociedade civil realizada no dia 29 de novembro de 2019 que elegeu as referidas entidades.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/15/09/2006.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Nomear os membros representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 2 (dois) anos, de 2019 a 2021.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Arari, respeitando o que determina a Lei Municipal nº 060/2019, assim constituído:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

**1. Secretaria Municipal de Assistência Social. Titular:** Giankarla Oliveira de Sousa; **suplente:** Adrienne Fernandes Costa. **2. Secretaria Municipal de Educação. Titular:** Mayara Antonia Rego Santos; **suplente:** Larissa Mayara Monção Pereira. **3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Titular:** Ivanilson Catahede Carvalho; **suplente:** Lenildeide Almeida de Sousa Nascimento.

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**1. Sindicato dos Pescadores Profissionais Aquicultores do Município de Arari. Titular:** Ana Paula Maciel Neves; **suplente:** Maria Aparecida de Freitas Oliveira. **2. Movimento Popular de Saúde. Titular:** Maria Cristina dos Santos Sena; **suplente:** Antônia Alcione Santos Maciel. **3. Associação de Moradores Quilombola do Povoado do Cedro. Titular:** José Domingos Verde Diniz; **suplente:** Pedro de Jesus Rodrigues. **4. Associação de Moradores do Povoado do Carmo. Titular:** Maria Raimunda Maciel; **suplente:** Cicera Pereira. **5. Associação de Moradores do Povoado do Arraial. Titular:** Manoel Benedito Lopes; **suplente:** Jailson Silva Lopes. **6. Associação de Moradores do Povoado Rabela. Titular:** Maria do Rosário Praseres Barbosa; **suplente:** José Maria Oliveira Diniz.

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

#### GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-MA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

**DJALMA DE MELO MACHADO**  
Prefeito

#### DECRETO N.º 015, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 060/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Arari Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do

COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 060 de maio de 2019.

**Art. 2.º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1.º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

**Art. 3.º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4.º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5.º** A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6.º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.



**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-  
MA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DJALMA DE MELO MACHADO  
Prefeito**

**PORTARIA N.º 048/2020-GAPRE.**

**O PREFEITO DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR, MARIA DE JESUS DA CRUZ LOPES**, RG N.º 029445502005-1 SSP-MA, CPF N.º 601.611.633-51, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, com estribo na Lei Municipal N.º 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. DJALMA DE MELO MACHADO, Prefeito.**

**PORTARIA N.º 049/2020-GAPRE**

**O PREFEITO DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR Adonay de Jesus Mendes Araujo**, RG N.º 044575102012-2 SSP-MA, CPF N.º 610.588.173-88, para exercer o Cargo Comissio-

nado de **DIRETOR DE ANÁLISES TÉCNICAS**, com estribo na Lei Municipal N.º 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. DJALMA DE MELO MACHADO, Prefeito.**

**PORTARIA N.º 050/2020-GAPRE**

**O PREFEITO DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR George Luiz Souza Vieira**, RG N.º 040980652010-9 SSP-MA, CPF N.º 060.360.013-12, para exercer o Cargo Comissionado de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, com estribo na Lei Municipal N.º 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. DJALMA DE MELO MACHADO, Prefeito.**

**PORTARIA N.º 051/2020-GAPRE**

**O PREFEITO DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR Jose Luís Rodrigues Ribeiro**, RG N.º 18220093-0 SSP-MA, CPF N.º 516.639.963-34, para exercer o Cargo Comissionado de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, com estribo na Lei Municipal N.º 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data. **GABINETE**

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. DJALMA DE MELO MACHADO, Prefeito.**

**PORTARIA N.º 052/2020-GAPRE**

**O PREFEITO DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR ANA GABRIELLA SILVA RG N.º 026363122003-7 SSP-MA, CPF N.º 036.921.363-74**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETORA DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**, com estribo na Lei Municipal N.º 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. DJALMA DE MELO MACHADO, Prefeito.**

**PORTARIA N.º 053/2020-GAPRE**

**O PREFEITO DE ARARI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1.º - NOMEAR DANILSON ANTONIO GOMES SANTOS**, RG N.º 020702692002-9 SSP-MA, CPF N.º 018.182.763-80, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETARIO ADMINISTRATIVO**, com estribo na Lei Municipal N.º 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. DJALMA DE MELO MACHADO, Prefeito.**

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município

Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal

Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial do Município

## Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14**  
**Secretaria de Administração e Gestão Financeira**  
**Departamento de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Djalma de Melo Machado** Prefeito Municipal  
**Álvaro João Batalha Jardim** Vice-prefeito Municipal  
**Dini Jakson Machado Praseres** Secretário de Administração e Gestão Financeira  
**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA  
Diretor do Departamento de Comunicação  
**José Cleilson Fernandes** - Jornalista DRT nº 1787/MA  
Editor do Diário Oficial do Município  
**Rodilson Silva de Araújo** Procurador Jurídico

[diario.arari.ma.gov.br](http://diario.arari.ma.gov.br)

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br) - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM07209042020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

